

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

A MSM Consultoria & Projetos, Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público – Edital nº 001/2020 da Câmara Municipal de Teófilo Otoni – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO as respostas dos recursos dos resultados das análises dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público em epígrafe, conforme segue:

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ADRIANA DE SOUZA
INSCRIÇÃO Nº:	0668
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... estou enviando o mesmo em anexo...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2 e 7.4.1 b, – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(..)

7.2 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;*

(..)

7.4 *Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

7.4.1 *Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:*

(..)

b) *Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)*

(..)

7.5 *Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)*

(..)

7.16 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso) ”

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	DAIANE TEIXEIRA FERNANDES
INSCRIÇÃO Nº:	0133
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não tendo enviado a cópia do RG somente porque realizei a inscrição via internet, obedecendo ao item 6.8 do edital ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.4.1 d – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

d) Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelos Institutos de Identificação ou pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos) ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte ou Certificado de Reservista ou Carteiras Funcionais do Ministério Público ou Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade). **(destacamos)**

(...)

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso) ”

(...)

Documento necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade dos dados informados pelo candidato (a) e do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ainda ressaltamos que, o subitem citado pelo (a) candidato (a) faz referência às inscrições via internet, no ITEM 6 – DAS INSCRIÇÕES E DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET, não fazendo referência à documentação necessária que deve ser enviada para solicitação da isenção do certame, vejamos:

“(…) **6.8 O Candidato que se inscrever pela internet não deverá enviar cópia do documento de identidade e CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei. (grifo nosso)**
(…)”

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	DAIANE TEIXEIRA FERNANDES
INSCRIÇÃO Nº:	0141
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... não tendo enviado a cópia do RG somente porque realizei a inscrição via internet, obedecendo ao item 6.8 do edital ...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.4.1 d – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) não apresentou documento de identificação solicitado no referido subitem, vejamos:

(...)
7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:
7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)
d) Cópia do documento de identidade de reconhecimento nacional (Carteiras expedidas pelos Comandos Militares ou pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelos Institutos de Identificação ou pelos Corpos de Bombeiros Militares ou Carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos) ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte ou Certificado de Reservista ou Carteiras Funcionais do Ministério Público ou Carteiras Funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal sejam válidos como identidade). **(destacamos)**

(...)
7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso) ”

(...)

Documento necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade dos dados informados pelo candidato (a) e do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ainda ressaltamos que, o subitem citado pelo (a) candidato (a) faz referência às inscrições via internet, no ITEM 6 – DAS INSCRIÇÕES E DAS INSCRIÇÕES VIA INTERNET, não fazendo referência à documentação necessária que deve ser enviada para solicitação da isenção do certame, vejamos:

“(...)
6.8 O Candidato que se inscrever pela internet não deverá enviar cópia do documento de identidade e CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei. (grifo nosso)
(...)”

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ELKE SILVA BASTOS
INSCRIÇÃO Nº:	012
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...Solicito que recebam o documento correto e que revisem minha solicitação de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2 e 7.4.1 b, – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(...)
7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(...)
7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos
Respostas aos recursos dos resultados dos pedidos de isenção da taxa de inscrição em 18/11/2020 – Edital nº 001/2020 - 4/25

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.5 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	IASMIN PEREIRA ESTEVES
INSCRIÇÃO Nº:	1245
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... A candidata solicitou o pedido de isenção aparado pelo item 7.2 deste edital...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou através do Comprovante de Cadastramento, **renda familiar total acima de três salários mínimos** e renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, comprovante assim, não ser família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, vejamos:

(...)

7.1 Será isento do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público, o Candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e/ou pela Lei Federal nº 13.565, de 30 de abril de 2018.(grifo nosso)

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.2 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou; (destacamos)*

(...)

Vejamos o texto do Decreto Federal n° 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o art. 11 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, o qual aplica se nos Concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo municipal por simetria:

Art. 1º (...)

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n° 6.135, de 2007. (destacamos)

(...)

Vejamos agora o Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal:

(...)

Art. 4º

(...)

II família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou*
- b) A que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; (destacamos)*

(...)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido, tendo em vista que o (a) mesmo (a) não é família de baixa renda, conforme subitem 7.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	IZAC FARONE SILVA VIEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	0234
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicitar o envio da documentação que foi encaminhada para a solicitação de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou através do Comprovante de Cadastramento, **renda familiar total acima de três salários mínimos** e renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, comprovante assim, não ser família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, vejamos:

(...)

7.1 *Será isento do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público, o Candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e/ou pela Lei Federal nº 13.565, de 30 de abril de 2018.(grifo nosso)*

7.2 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou:(destacamos)*

(...)

Vejamos o texto do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, o qual aplica se nos Concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo municipal por simetria:

Art. 1º (...)

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007. (destacamos)

(...)

Vejamos agora o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

(...)

Art. 4º

(...)

II família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- c) Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- d) A que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; (destacamos)

(...)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido, tendo em vista que o (a) mesmo (a) não é família de baixa renda, conforme subitem 7.2.

Atendendo à solicitação do (a) candidato (a) segue o comprovante de Cadastramento no CadÚnico enviado (as cópias dos demais documentos serão enviadas via e-mail para preservação de dados do mesmo):


Ministério da Cidadania
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **IZAC FARONE SILVA VIEIRA** ✓
Seu NIS é: **21015360639**
Nome da mãe: **CLAUDIA SILVA VIEIRA**
Data de nascimento: **09/11/1997**
Faixa de Renda familiar total: **Acima de três salários mínimos** ✗
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita): **Acima de meio salário mínimo**
Data de cadastramento: **19/11/2019**
Município/UF onde está cadastrado: **TEOFILO OTONI/MG**
Cadastro atualizado: **SIM** ✓
Última atualização cadastral: **19/11/2019**

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
CLAUDIA SILVA VIEIRA	28/11/1978	12874672094	Pai ou mãe	Cadastrado
IZAC FARONE SILVA VIEIRA	09/11/1997	21015360639	Responsável Familiar	Cadastrado
IASMIN PEREIRA ESTEVES	03/07/1999	16274797778	Cônjuge ou companheiro(a)	Cadastrado
JOAO GABRIEL SILVA VIEIRA	16/02/2007	23693048629	Irmão ou irmã	Cadastrado
SAULO FARONE COSTA VIEIRA	23/07/1971	12698893127	Pai ou mãe	Cadastrado
RAYSSA SILVA VIEIRA	11/12/1999	21015360647	Irmão ou irmã	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **nuvt.eMSI.zjj8.QffR**
Consulta realizada às **13:33:37** do dia **23/10/2020**
Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Julho/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	IZAC FARONE SILVA VIEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	0230
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	02
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO SISTEMAS
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicitar o envio da documentação que foi encaminhada para a solicitação de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou através do Comprovante de Cadastramento, **renda familiar total acima de três salários mínimos** e renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, comprovante assim, não ser família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, vejamos:

(...)

7.1 *Será isento do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público, o Candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e/ou pela Lei Federal nº 13.565, de 30 de abril de 2018.(grifo nosso)*

7.2 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;(destacamos)*

(...)

Vejamos o texto do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, o qual aplica se nos Concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo municipal por simetria:

Art. 1º (...)

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007. (destacamos)

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Vejam os agora o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal:

(...)

Art. 4º

(...)

II família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou*
- b) A que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; (destacamos)*

(...)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido, tendo em vista que o (a) mesmo (a) não é família de baixa renda, conforme subitem 7.2.

Atendendo à solicitação do (a) candidato (a) segue o comprovante de Cadastramento no CadÚnico enviado (as cópias dos demais documentos serão enviadas via e-mail para preservação de dados do mesmo):

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**


Ministério da Cidadania
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **IZAC FARONE SILVA VIEIRA** ✓
Seu NIS é: **21015360639**
Nome da mãe: **CLAUDIA SILVA VIEIRA**
Data de nascimento: **09/11/1997**
Data de cadastramento: **19/11/2019**
Município/UF onde está cadastrado: **TEOFILO OTONI/MG**
Cadastro atualizado: **SIM** ✓
Última atualização cadastral: **19/11/2019**

Faixa de Renda familiar total:
Acima de três salários mínimos ✗
Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):
Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
CLAUDIA SILVA VIEIRA	28/11/1978	12874672094	Pai ou mãe	Cadastrado
IZAC FARONE SILVA VIEIRA	09/11/1997	21015360639	Responsável Familiar	Cadastrado
IASMIN PEREIRA ESTEVES	03/07/1999	16274797778	Cônjuge ou companheiro(a)	Cadastrado
JOAO GABRIEL SILVA VIEIRA	16/02/2007	23693048629	Irmão ou irmã	Cadastrado
SAULO FARONE COSTA VIEIRA	23/07/1971	12698893127	Pai ou mãe	Cadastrado
RAYSSA SILVA VIEIRA	11/12/1999	21015360647	Irmão ou irmã	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **nuvt.eMSl.zjJ8.QfFR**
Consulta realizada às **13:33:37** do dia **23/10/2020**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Julho/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	IZAC FARONE SILVA VIEIRA
INSCRIÇÃO Nº:	1138
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... solicitar o envio da documentação que foi encaminhada para a solicitação de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou através do Comprovante de Cadastramento, **renda familiar total acima de três salários mínimos** e renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, comprovante assim, não ser família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, vejamos:

(...)

7.1 *Será isento do pagamento da taxa de inscrição do Concurso Público, o Candidato **amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008** e/ou pela Lei Federal nº 13.565, de 30 de abril de 2018.(grifo nosso)*

7.2 *Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, **comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;(destacamos)***

(...)

Vejamos o texto do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, o qual aplica se nos Concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo municipal por simetria:

Art. 1º (...)

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

*II – **for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007. (destacamos)***

(...)

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Vejamos agora o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal:

(...)

Art. 4º

(...)

II família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) Aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
- b) A que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos; (destacamos)

(...)

Diante de tal situação, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido, tendo em vista que o (a) mesmo (a) não é família de baixa renda, conforme subitem 7.2.

Atendendo à solicitação do (a) candidato (a) segue o comprovante de Cadastramento no CadÚnico enviado (as cópias dos demais documentos serão enviadas via e-mail para preservação de dados do mesmo):


Ministério da Cidadania
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
Comprovante de Cadastramento
Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **IZAC FARONE SILVA VIEIRA** ✓
Seu NIS é: **21015360639** Data de nascimento: **09/11/1997**
Nome da mãe: **CLAUDIA SILVA VIEIRA** **Faixa de Renda familiar total: Acima de três salários mínimos** ✗
Data de cadastramento: **19/11/2019** **Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita): Acima de meio salário mínimo**
Município/UF onde está cadastrado: **TEOFILO OTONI/MG**
Cadastro atualizado: **SIM** ✓
Última atualização cadastral: **19/11/2019**

INTEGRANTES DA FAMÍLIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
CLAUDIA SILVA VIEIRA	28/11/1978	12874672094	Pai ou mãe	Cadastrado
IZAC FARONE SILVA VIEIRA	09/11/1997	21015360639	Responsável Familiar	Cadastrado
IASMIN PEREIRA ESTEVES	03/07/1999	16274797778	Cônjuge ou companheiro(a)	Cadastrado
JOAO GABRIEL SILVA VIEIRA	16/02/2007	23693048629	Irmão ou irmã	Cadastrado
SAULO FARONE COSTA VIEIRA	23/07/1971	12698893127	Pai ou mãe	Cadastrado
RAYSSA SILVA VIEIRA	11/12/1999	21015360647	Irmão ou irmã	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **nvt.eMSLzj8.QfFR**

Consulta realizada às 13:33:37 do dia 23/10/2020

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Julho/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JÉSSICA FERREIRA GOMES PEREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	0662
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... que reavalie os meus requerimentos de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou um comprovante de cadastramento do CadÚnico com dados de Maio de 2017, ao verificar na base de dados do sistema do Órgão Gestor do CadÚnico não foi possível localizar o mesmo, nem ao menos atestar a veracidade do documento enviado. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 deixa claro que o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal será verificado, nos referidos subitens, vejamos:

“(...)”

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

“(...)”

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

“(...)”

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

“(...)”

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público.” (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	JÉSSICA FERREIRA GOMES PEREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	0664
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... que reavalie os meus requerimentos de isenção...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou um comprovante de cadastramento do CadÚnico com dados de Maio de 2017, ao verificar na base de dados do sistema do Órgão Gestor do CadÚnico não foi possível localizar o mesmo, nem ao menos atestar a veracidade do documento enviado. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 deixa claro que o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal será verificado, nos referidos subitens, vejamos:

“(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(...)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público.” (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LARISSA CAMPOS SOARES
INSCRIÇÃO Nº:	0205
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ASMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... Minha postagem foi feita no dia 23/10/2020 como comprova o recibo dos correios anexo e o rastreamento feito no site dos Correios...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2020 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	LUIZ GUSTAVO PASTOR DANTAS
INSCRIÇÃO Nº:	0154
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... a inserção do meu cadastro não consta no sistema, pois o prazo para consulta é de 45 dias...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2, 7.4.1 b, 7.5, 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(..)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

“(..)

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4 *Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:*

7.4.1 *Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:*

(...)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.5 *Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)*

(...)

7.16 *Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)*

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ressaltamos ainda que, os subitens 7.8 e 7.9 esclarecem que o cadastro do (a) candidato (a) no CadÚnico deve estar já confirmado na base de dados na data da inscrição, vejamos:

“(...)

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público.” (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA VOGEL
INSCRIÇÃO Nº:	030
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... reconsidere o meu comprovante de cadastro único... o mesmo foi emitido pelo centro de referência de Assistência Social...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2, 7.4.1 b, 7.5, 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(...)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.5 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ressaltamos ainda que, os subitens 7.8 e 7.9 esclarecem que o cadastro do (a) candidato (a) no CadÚnico deve estar já confirmado na base de dados na data da inscrição, vejamos:

“(…)

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público.” (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA VOGEL
INSCRIÇÃO Nº:	047
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... reconsidere o meu comprovante de cadastro único... o mesmo foi emitido pelo centro de referência de Assistência Social...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2, 7.4.1 b, 7.5, 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(…)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(…)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.5 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ressaltamos ainda que, os subitens 7.8 e 7.9 esclarecem que o cadastro do (a) candidato (a) no CadÚnico deve estar já confirmado na base de dados na data da inscrição, vejamos:

“(...)

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público.” (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	THAIS DOS SANTOS ZIMMER
INSCRIÇÃO Nº:	0159
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	13/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... consta em anexo o documento do subitem 7.4.1...”.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2 e 7.4.1 b, – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(…)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(…)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(…)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(…)

7.5 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(…)

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO (A): RECORRENTE	TULIO JUSTINANO PRIMO
INSCRIÇÃO Nº:	1009
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... o candidato vem por meio deste suprir a devida falta com apresentação correta do documento...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2, 7.4.1 b, 7.5, 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

(...)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(...)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.5 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)”

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ressaltamos ainda que, os subitens 7.8 e 7.9 esclarecem que o cadastro do (a) candidato (a) no CadÚnico deve estar já confirmado na base de dados na data da inscrição, vejamos:

“(…)

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público.” (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido**, NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	VALDENIR BATISTA DOS SANTOS
INSCRIÇÃO Nº:	0811
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “...solicito revisão da documentação enviada...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2, 7.4.1 b, 7.5, 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(…)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(…)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(…)

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.5 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ressaltamos ainda que, os subitens 7.8 e 7.9 esclarecem que o cadastro do (a) candidato (a) no CadÚnico deve estar já confirmado na base de dados na data da inscrição, vejamos:

“(...)

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público. (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	WALKER LOPES MONTEIRO
INSCRIÇÃO Nº:	1071
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	01
CARGO PÚBLICO:	ANALISTA LEGISLATIVO ASMINISTRATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	16/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... A documentação do pedido de isenção da taxa de inscrição foi postada dentro do prazo ... segue em anexo comprovante...”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020**

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente atendeu aos requisitos do Edital nº 002/2020 – item 07 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO e assim entendendo, decidiu por reconsiderar a decisão proferida e via de consequência acolheu o recurso, **DEFERINDO** a isenção pleiteada.

CANDIDATO (A): RECORRENTE	WALLACE BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA
INSCRIÇÃO Nº:	560
CÓDIGO DO CARGO PÚBLICO:	03
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE LEGISLATIVO
DATA DE ENVIO DO RECURSO:	12/11/2020
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público

Justificativa do (a) Recorrente: “... Em virtude do cadastro no programa CadÚnico ser recente... solicito a reconsideração do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição...”.

DECISÃO DA RECORRIDA: A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, entendeu que o (a) Recorrente não atendeu aos requisitos do Edital do Concurso Público nº 001/2020 – no item 7, subitem 7.2, 7.4.1 b, 7.5, 7.8 e 7.9 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, pois o (a) mesmo (a) apresentou documento tendo como título “*Folha de resumo*”, onde o documento apresentado é a entrevista/solicitação do (a) Candidato (a) como inclusão no Programa e não demonstra se foi incluído ou não.. E o Edital do Concurso Público nº 001/2020 solicita Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal nos referidos subitens, vejamos:

“(..)

7.2 Fará jus à isenção total de pagamento do valor da inscrição o Candidato que, comprovar inscrição no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, comprovando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto, ou;

(...)

7.4 Os pedidos de isenção da taxa de inscrição somente serão aceitos mediante entrega dos documentos comprobatórios que são:

7.4.1 Para o Candidato inscrito no CadÚnico, deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

b) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php; (destacamos)

(...)

7.5 Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal. (grifo nosso)

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO**

7.16 Todos os documentos deverão ser encaminhados de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos. (grifo nosso)

Comprovante esse, necessário para identificação do (a) Requerente, o qual contém todos os dados para aferição da autenticidade do Cadastro junto ao Ministério de Desenvolvimento Social responsável pelo CadÚnico, ou junto ao Redome, onde o (a) mesmo (a) não apresentou dentro do prazo previsto no subitem 7.12, onde o Edital prevê a não complementação de documentos fora do prazo no subitem 7.16.

Ressaltamos ainda que, os subitens 7.8 e 7.9 esclarecem que o cadastro do (a) candidato (a) no CadÚnico deve estar já confirmado na base de dados na data da inscrição, vejamos:

“(…)

7.8 A MSM Consultoria & Projetos Eireli., consultará o Órgão Gestor do CadÚnico e o Órgão Gestor do REDOME para verificar a veracidade das informações prestadas pelo Candidato.

7.9 Não será concedida a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição ao Candidato que não possua a inscrição no CadÚnico ou no REDOME já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico ou do REDOME, na data da sua inscrição no Concurso Público.” (destacamos)

Diante da falta, essa Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, decide por, **INDEFERIR o pedido,** NÃO isentando o (a) Candidato (a) do pagamento da taxa de inscrição no cargo público pretendido.

Teófilo Otoni, 18 de novembro de 2020
MSM Consultoria & Projetos Eireli.
Organizadora e Realizadora do Concurso Público.